

sobre as bases do concurso público para a aquisição de material e instalação das estações emissoras e retransmissoras *relais*, a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 17:899, de 27 de Janeiro de 1930, bem como sobre os regulamentos necessários à execução do mesmo decreto, conforme dispõe o seu artigo 17.º

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Antunes Guimarães*.

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 3:704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Évora, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Vendas Novas, Cabrela e Vimieiro, todos do distrito de Évora, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Évora para:

Arraiolos, Montemor-o-Novo e Vimieiro . . .	2\$50
Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Vendas Novas e Cabrela	3\$00

De Estremoz para:

Borba e Vila Viçosa	2\$00
Vimieiro	2\$50
Vendas Novas, Arraiolos, Cabrela e Montemor-o-Novo	3\$00

De Montemor-o-Novo para:

Arraiolos e Cabrela	2\$00
Vendas Novas e Vimieiro	2\$50
Borba e Vila Viçosa	3\$00

De Arraiolos para:

Vimieiro	1\$00
Vendas Novas e Cabrela	2\$50
Borba e Vila Viçosa	3\$00

De Vendas Novas para:

Cabrela	1\$00
Vimieiro	3\$00
Borba e Vila Viçosa	3\$50

De Vila Viçosa para:

Borba	1\$00
Vimieiro	3\$00
Cabrela	3\$50

De Borba para:

Vimieiro	3\$00
Cabrela	3\$50
De Vimieiro para Cabrela	3\$00

De Estremoz, Borba, Vila Viçosa para:

Lisboa e estações do distrito	5\$00
Setúbal e estações do distrito	4\$00
Elvas e Santa Eulália	2\$50

De Vendas Novas e Cabrela para:

Lisboa e estações do distrito	3\$50
Setúbal e estações do distrito	2\$50
Elvas e Santa Eulália	4\$00

De Évora, Arraiolos, Montemor-o-Novo e Vimieiro para:

Lisboa e estações do distrito	4\$50
Setúbal e estações do distrito	3\$50
Elvas e Santa Eulália	3\$50

De Évora, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Vimieiro, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Vendas Novas e Cabrela para:

Outras estações do distrito de Portalegre . .	4\$00
Estações dos distritos de Castelo Branco . .	5\$50
Estações dos distritos de Santarém e Leiria .	5\$50
Estações do distrito de Coimbra	6\$50
Estações dos distritos de Aveiro e Viseu . .	7\$50
Estações do distrito do Porto	8\$50
Estações do distrito de Braga	9\$50
Estações dos distritos de Vila Real e Viana	9\$50

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:011

Sendo urgente proceder-se ao desassoreamento do porto de Leixões, para o que se torna indispensável reforçar a dotação do orçamento em vigor destinada a «Reparação e conservação dos portos nacionais»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 500.000\$ a dotação da alínea d) do n.º 1.º do artigo 100.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No capítulo 15.º do mesmo orçamento são abatidas as seguintes verbas:

No artigo 138.º	297.000\$00
No artigo 139.º	203.000\$00

Total 500.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Cor-*

reia—*Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:012

Sendo indispensável adquirir quinze *vitruines* para instalação das ricas colecções dos serviços geológicos, de forma que os objectos que as compõem se apresentem devidamente expostos por ocasião do próximo congresso internacional de antropologia, que se realiza no corrente ano em Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 35.000\$ a dotação da alínea b) do artigo 31.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos mesmos orçamentos e capítulo é eliminada igual quantia na dotação do n.º 1.º do artigo 28.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:013

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

É transferida a verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 2.º, artigo 37.º, do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico, para «Despesas de conservação e aproveitamento do material — N.º 1 Imóveis — Obras urgentes no rés-do-chão do edificio do Museu Agrícola Colonial e complemento das instalações para exposição», para o artigo 36.º do mesmo capítulo, «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», sendo 10.000\$ para reforçar a verba descrita na alínea a) «Mobiliários» e 5.000\$ para reforçar a verba descrita na alínea b) «Outros móveis».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

(Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 24 de Fevereiro de 1930).